



EDITAL Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

A COMISSÃO ELEITORAL DA CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIREÇÃO DO CAMPUS DO PANTANAL constituída por docentes do campus como previsto na resolução CPAN nº 100/2017 e, em conformidade com a Portaria RTR nº 335/2017, que determina consulta à Comunidade Universitária visando à elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação dos Diretores de Unidade da Administração Setorial, para o mandato de 2017-2021, no uso de suas competências, resolve:

Art. 1º Regulamentar o debate público dos candidatos a Diretor de Unidade da Administração Setorial do Campus do Pantanal/UFMS, visando à Consulta à Comunidade Universitária, para elaboração de lista tríplice.

Capítulo I – Da Apresentação

Art. 2º Os debates entre os candidatos ao cargo de Diretor de Unidade da Administração Setorial do Campus do Pantanal/UFMS terão três blocos:

- I - bloco de apresentação inicial das candidaturas, com duração de 15 minutos;
- II - bloco de respostas às questões colocadas pela plateia e pelos outros candidatos, com duração máxima de 40 minutos; e
- III - bloco de encerramento, com a retomada da palavra pelos candidatos, com duração máxima de dez minutos.

§ 1º A ordem dos candidatos para apresentação será decidida previamente ao debate, por meio de sorteio realizado pela Mesa Mediadora.

§ 2º A ordem das falas dos candidatos no bloco de encerramento será inversa a do bloco de apresentação inicial.

Art. 3º Os debates acontecerão com a presença de qualquer número de candidatos.

Parágrafo único. A presença aos debates não é obrigatória.

Capítulo II – Dos Debates

Art. 4º O debate terá uma mesa que o coordenará, composta por um (a) mediador (a), e demais membros da comissão eleitoral.

§ 1º Haverá um único mediador, indicado pela Comissão Eleitoral para o debate.

§ 2º O mediador é a autoridade responsável pela condução do debate e pelo respeito ao disposto nestas normas.

Art. 5º Será constituída uma Comissão de Apoio ao debate, formada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Apoio providenciar a logística necessária ao debate e a sua organização.



Art. 6º No início do segundo bloco, os candidatos responderão a perguntas, versando sobre os seguintes temas:

- I - políticas para graduação;
- II - políticas para cultura, extensão e assistência estudantil;
- III - políticas para infraestrutura;
- IV - políticas para gestão de pessoal;
- V - políticas para pesquisa e pós-graduação.

§ 1º Cada candidato terá, no máximo, cinco minutos para resposta.

§ 2º Os temas serão divulgados com pelo menos três dias de antecedência antes do debate, pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Em hipótese alguma será permitido estender o limite de tempo das perguntas e respostas.

Art. 8º Os candidatos responderão às perguntas formuladas pela plateia.

§ 1º O candidato terá até dois minutos para resposta.

§ 2º As perguntas deverão ser formuladas e devidamente identificadas, mediante inscrição nominal, indicando o candidato a que se referem.

§ 3º Outros candidatos poderão responder à pergunta formulada em um tempo de, no máximo, um minuto.

Art. 9º O candidato a quem for feita menção considerada ofensiva terá direito à réplica, com duração de até dois minutos.

Parágrafo único. Cabe ao mediador do debate decidir quando a menção feita foi ofensiva ao candidato.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso por estrita arguição de ilegalidade, pelo Colégio Eleitoral.

CLÉIA RENATA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente.